



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

PODER EXECUTIVO

LEI N° 325/2010,

30 de abril de 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA
CACAUERA (CEPLAC)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Pacajá autorizado a DOAR à COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUERA (CEPLAC), três terrenos situados
neste Município de Pacajá, para construção do Escritório de Assistência
aos produtores de cacau.

Art. 2º - A área a ser doada possui cada uma 900,00 m² (10 x
30), na Avenida José de Oliveira Barros, Bairro Novo Horizonte, situado
no Loteamento "Presente de Deus", quadra 02, lote 01, 02 e 03,
perfazendo um total de 900 m² (novecentos), avaliado em R\$ 10.000,00
(dez mil) cada um, fazendo as seguintes confrontações:

LOTE N° 01

Frente: 10,00 (dez) metros com a Rua José Barros de Oliveira; **Lateral Esquerdo:**- 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:**- 30,00 (trinta) metros com a Rua Antonio R. de Oliveira; **Fundos:**- 10,00 (dez) metros com Sr. Alvaro Durico;

LOTE N° 02

Frente: 10,00 (vinte) metros com a Rua João Oliveira; **Lateral Esquerdo:**- 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:**- 30,00 (trinta) metros com a Rua Francisco Rodrigues de Oliveira; **Fundos:**- 10,00 (dez) metros com Sr. Jose Guilherme;

LOTE N° 03

Frente: 30,00 (vinte) metros com a Rua João Oliveira; **Lateral Esquerdo:**- 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:**- 30,00 (trinta) metros com a Rua Francisco Rodrigues de Oliveira; **Fundos:**- 10,00 (dez) metros com Sr. Nelson Pedro

Art. 3º - Fica a COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA
CACAUERA (CEPLAC), obrigada a construir o referido escritório no prazo
máximo de 02 anos, não sendo construído neste prazo, os imóveis
retornarão para o Município de Pacajá.

Art. 4º - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal nº 324/10, e
as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, aos 30 de abril de
2010.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal